

Lei nº 351/90.

EMENTA: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências".

I Prefeito do município de Ibirimir - Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibirimir-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º → Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ = 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara municipal.

010010012.01 → Transferências para Câmara.

3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais. 2.210.000,00

01010012.02 → Transferências para Câmara.

4.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais. 530.000,00

02.1 - Gabinete do Prefeito.

03070202.03 - manutenção dos serviços da Unidade.

3.1.1.1 - Pessoal Civil. 1.000.000,00

3.1.2.0 - material de consumo. 1.000.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais. 650.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos. 800.000,00

03 - Secretaria de Administração.

03070212.03 - manutenção de serviços da Unidade.

3.1.1.1 -	Pessoal Civil	1.500.000.00.
3.1.2.0 -	material de Consumo:	1.400.000.00.
3.1.3.1 -	Remuneração de Serviços Pessoais.	800.000.00.
3.1.3.2 -	Dutros Serviços e Encargos.	1.600.000.00.

03070211-03 - Equip. e material Permanente.

03.2 - Serviços Gerais de Assistência e Previdência.

15814862.07 - Salário Família dos Funcionários.

3.2.5.3 → Salário Família - 200.000.00

15814862.08 - Concessão de Auxílios Diversos.

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas. 500.000.00

15824932.09 - Contribuição plórgãos Previdenciários.

3.1.1.3 - Obrigações Patronais. 1.000.000.00

15824952.11 - Proventos dos Inativos.

3.2.5.1 - Inativos. 200.000.00

15824952.12 - Atend. as despesas com pensionistas.

3.2.5.2 - Pensionistas. 200.000.00.

15840002.13 Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos. 250.000.00:

3.2.8.0 - PASEP-

04 - Departamento municipal de Educação.

04.1 - Serviços Gerais de Educação e Cultura.

18421882.14 - manutenção dos Serviços da Unidade.

3.1.1.1 - Pessoal Civil. 2.500.000.00.

3.1.2.0 - material de consumo. 2.500.000.00.

3.1.3.1 - Remuneração dos Serviços Pessoais. 800.000.00.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. 640.000.00.

08421881-08 - Construção e/ou ampliação de unidades Escolares na sede do município.

4.1.1.0 - Obras e Instalações. 2.000,000,00

08421881.04 - Aquisição de Veículos, móveis, Equipamentos e utensílios diversos.

4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente. 2.800.000,00

05 - Departamento médico.

05 - Serviços de Assist. médica e Hospitalar

13754281.16 - Manut. dos Serviços Administrativo de Unidade.

3.1.1.1 - Pessoal civil. 2.000.000,00

3.1.20 - material de consumo. 3.500.000,00

3.1.3.1 - Remuneração dos Serviços Pessoais. 300.000,00.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. 1.800.000,00

06 - Departamento de Obras e Urbanismo.

06#1 - Serviços de Obras e Urbanismo geral -

10070212.17 - manutenção dos Serviços Administrativos de Unidade

3.1.1.1 - Pessoal civil. 1.500.000,00

3.1.2.0 - material de consumo. 2.000.000,00

3.1.3.1 - Remuneração dos Serviços Pessoais. 600.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. 1.600.000,00

10585751.15 - Construção de galerias Fluviais.

4.1.1.0 - Obras e Instalações. 3.000.000,00

13764491.27 - Construção de Rede Elétrica.

4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente. 1.800.000,00

10603271.18 - Ampliação da Rede Elétrica

4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente. 1.500.000,00

13764471.25 - Implantação e/ou Ampliação do sistema de abastecimento d'água.

4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente. 1.200.000,00

07 - Departamento municipal de Estradas e Rodagens.

07.1 - Serviços gerais de Estradas e Rodagens.
16885343.18 - Manutenção dos Serviços da Unidade.

3.1.1.1 - Pessoal Civil. 300.000.00.

3.1.2.0 - Material de Consumo. 1.820.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais. 150.000,00.

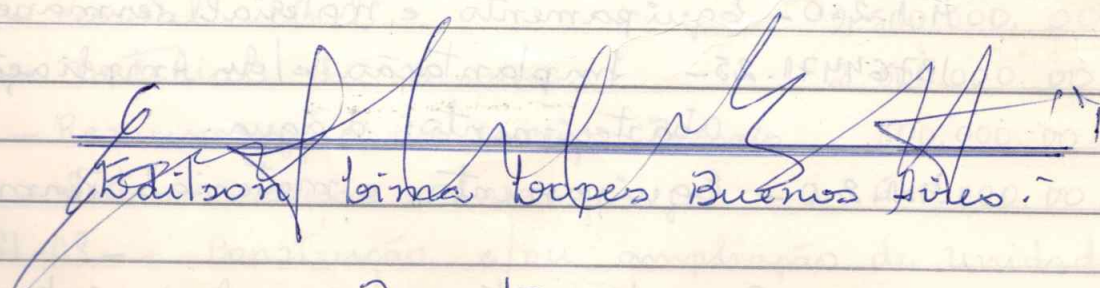
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. 850.000.00.

Total = 50.000.000.00.

Art. 2º → Para o custeio das despesas decorren-
tes desta lei, serão utilizados os recursos previstos -
no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III, da Lei-Fe-
deral nº 4.320, devendo ser mencionado especificamen-
te por ocasião do Decreto de abertura dos respecti-
vos créditos, na forma do entendimento do art. 46
do referenciado Diploma Legal.

Art. 3º - Esta lei terá efeitos retroativos
a partir de 1º de Agosto de 1990, e entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de
1990.


Edilson Lima Lopes Buenos Aires.
- Prefeito -